

## O desafio da patente

O Brasil já ocupou lugar de destaque na esfera da propriedade industrial. Em 28 de janeiro de 1809, o príncipe regente D. João VI, fez com que o Brasil fosse o quarto país no mundo a ter sua própria lei de patentes. Apesar desse feito histórico, quase dois séculos depois, vergonhosamente, o Brasil ocupa a vigésima quarta colocação no *ranking* dos cento e trinta e oito países signatários do PCT<sup>1</sup> no tocante ao depósito de pedidos de patente no escritório de patentes americano. Enquanto isso, a China, Índia e Rússia, parceiros do Brasil no BRICS, ocupam respectivamente, a sétima, décima nona e vigésima segunda posições no quesito depósito de patentes no escritório de patentes dos Estados Unidos. De forma contrastante com essa fraca atuação na área de proteção do conhecimento, o Brasil é o décimo quinto país, no mundo, em publicações de artigos científicos, sendo responsável por 1,92% das publicações científicas mundiais.

É incontestável o descompasso entre o número de patentes nacionais depositadas nos Estados Unidos em 2007 em relação, por exemplo, ao número de doutores titulados em 2006 (9.366) e mestres (32.280) com uma produção científica equivalente a 16.872 *papers*.

Por que depositar patentes? Por que essa cobrança mundial pela proteção da tecnologia gerada? Por algumas razões muito simples, como por exemplo, a patente é uma ferramenta estratégica de conquista de mercados, permite a avaliação do nível de competitividade dos concorrentes e possíveis parceiros, garante o direito de lutar pela autoria em caso de cópia sem a devida autorização. Nos países desenvolvidos são as empresas privadas que investem pesadamente em pesquisa geradora de crescimento tecnológico. A pesquisa básica, por sua vez, fica a cargo das universidades e centros de pesquisa. Nos países evoluídos a grande parcela dos doutores está na iniciativa privada desenvolvendo produtos inovadores. No Brasil, além dessa mesma quantidade estar nas universidades gerando conhecimento e pessoal qualificado é o governo quem sustenta maciçamente a pesquisa através de órgãos como a FINEP, CNPq. A grande maioria das empresas nacionais não tem a cultura de investir em pesquisa e desenvolvimento. O empresário nacional é muito imediatista e tem receio de investir em uma pesquisa que pode não produzir o retorno financeiro imediato.

É comum ouvir inúmeras desculpas para não depositar pedido de patente: “ninguém respeita patentes no Brasil”, “é muito complicado e burocrático”, “todo mundo copia”, e muitas outras. Por que são tão comuns essas desculpas? Normalmente quando não entendemos um assunto e, para entendê-lo precisaremos nos dedicar a aprender, temos a tendência de arranjar desculpas e empecilhos, deixá-lo de lado, ou seja, simplesmente jogamos o problema para “debaixo do tapete”.

Em primeiro lugar, não é verdade que ninguém respeite patentes no Brasil, que o digam as empresas nacionais do porte da Vale do Rio Doce, Petrobrás, etc. e as inúmeras estrangeiras que procuram demarcar seus direitos em patentes aqui no Brasil. É interessante ressaltar que essas empresas estrangeiras têm tanta preocupação em proteger seus desenvolvimentos que além de protegerem em seus próprios países, depositam as patentes em países potenciais naquela área tecnológica. A Tabela 1 exemplifica essa abordagem no que diz respeito à rota química sol-gel, utilizada para obtenção de material cerâmico empregando baixa temperatura e produzindo um produto final com elevadas pureza e homogeneidade.

---

<sup>1</sup> PCT – Tratado de Cooperação de Patentes (*Patent Cooperation Treaty*) assinado pelo Brasil em 1970.

Tabela 1 – Pedidos de Patente da rota sol-gel depositados no Brasil no período de 1986-2002.

Ano	Quantidade de Pedidos Nacionais Publicados	Quantidade de Pedidos Estrangeiros Publicados
1986 a 1991	0	4
1992 a 1997	1	11
1998 a 2002	4	38
Total	5	53

Fonte: Patentes Desvendando seus Mistérios, Ed. Qualitymark, 2006

Os dados dessa Tabela demonstram claramente a preocupação estrangeira na proteção de tecnologias que podem ser viáveis em países como, no caso, o Brasil. No período de 1986 até 2002 houve cinco depósitos de pedidos de patente de nacionais relativos à tecnologia sol-gel, em oposição aos cinquenta e três depósitos de origem estrangeira. Se a patente não fosse respeitada por que essas empresas estrangeiras se preocupariam em garantir seus mercados e direitos no Brasil? O problema não é o depósito da patente, mas, a falta de cultura nacional em proteger seu conhecimento. Ainda mais, um outro problema é o desrespeito ao dinheiro público que é direcionado para a pesquisa não recebendo a devida proteção e cuidado.

Uma outra explicação para a ausência de depósitos de patente é que sua redação é muito complicada e burocrática. De tanto que é cobrado nas avaliações o pesquisador acadêmico já está habituado a redigir artigos científicos para publicação nos diversos periódicos de renome nacional e internacional já estando perfeitamente familiarizado, inclusive com as normas internacionais. No caso da patente, o que ocorre é simplesmente um desconhecimento do assunto, uma vez que, sua formatação é relativamente simples e parecida com a dos artigos, por exemplo: disposição do texto na página, ordenação do assunto, margens, tipo de letras, etc. Existe uma diferença básica entre o texto do artigo científico e o da patente. No artigo, o foco é a descrição de uma pesquisa científica que, muitas vezes, ainda está restrita à academia e na patente, o texto é direcionado para a descrição de uma técnica (produto) que, pelo menos a princípio, já está em condições de ser utilizada industrialmente.

O desconhecimento na área de patente chega ao ponto de se confundir patente com marcas. É muito comum a pessoa dizer que quer registrar sua patente quando, na realidade, quer registrar o nome do seu estabelecimento, a marca que vai distinguir seu produto de sua concorrente.

Então, o que é uma patente? A patente é a concretização do direito garantido pelo governo ao inventor de uma tecnologia, de exclusividade de uso, fabricação e comercialização durante um determinado período. A todo direito se contrapõe uma obrigação. Se por um lado o governo garante que uma determinada tecnologia só poderá ser comercializada, produzida por seu criador, por outro lado, o criador se obriga a descrever sua invenção em termos claros de modo que, no futuro, quando a patente perder sua validade, a sociedade possa reproduzi-la sem qualquer ônus.

Os artigos 8º e 9º da Lei 9.279<sup>2</sup> definem as duas categorias da patente: privilégio de invenção (PI) e de modelo de utilidade (MU). A princípio, qualquer criação que descreva um avanço tecnológico é considerada uma invenção. Por outro lado, quando a ênfase é a melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação, o modelo de utilidade é a categoria adequada. Por exemplo, antigamente para evitar a deterioração da carne

<sup>2</sup> LPI – Lei de Propriedade Industrial, em vigor no Brasil desde 14/05/1996.

estocada era preciso salgá-la. A invenção da geladeira foi um avanço tecnológico a ponto de resolver o problema de conservação dos alimentos através do resfriamento e, por isso, a primeira geladeira foi considerada uma invenção. Com o passar do tempo, foi desenvolvida uma nova geladeira com o compartimento do gelo separado. Essa nova geladeira não resolveu nenhum problema técnico, mas, simplesmente melhorou sua funcionalidade, seu uso e, por isso, foi enquadrada na categoria de modelo de utilidade.

Todo criador tem amor por sua obra e quer mantê-la para sempre em seu poder, por isso, uma outra preocupação do inventor é a validade da patente. Como dito antes, a exclusividade da patente é garantida pelo governo e, por isso mesmo, precisa ser um direito temporal de modo a favorecer toda a comunidade. Além disso, a patente protege uma determinada tecnologia industrializável que, algumas vezes, em pouquíssimo tempo torna-se obsoleta devido ao surgimento de novas patentes naquela área do conhecimento. De acordo com o artigo 40 da LPI, a validade do privilégio de invenção é de vinte anos a partir da data de seu depósito enquanto que, a do modelo de utilidade vigora por quinze anos, também, a partir da data de depósito. Após esse período, a patente cai em domínio público não sendo possível renová-la. “Por que não é possível sua renovação?”, outro questionamento do inventor. Por duas razões muito simples: a primeira, porque a LPI, em seu artigo 40, define precisamente a vigência da patente não prevendo sua prorrogação, como acontece no caso do registro de desenho industrial<sup>3</sup> e com as marcas<sup>4</sup>. Em segundo lugar, por falta de novidade e atividade inventiva em relação ao estado da técnica representado pela primeira patente depositada. Para que a patente possa ser concedida é imprescindível que ela satisfaça aos pré-requisitos definidos no artigo 8º, e esclarecidos pelos artigos 11º, 13º e 14º da LPI, quer dizer, possua *novidade* (não ter sido tornada acessível ao público antes de seu depósito), possua *atividade inventiva / ato inventivo* (que não decorra de uma maneira evidente do estado da técnica, no caso de invenção / não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica, no caso de modelo de utilidade) e possua *aplicação industrial* (utilizada ou produzida em qualquer tipo de indústria). Igualmente preocupante para o detentor da patente é o território de sua abrangência que, segundo ele, deve ser “universal”. A CUP<sup>5</sup> reconhece a independência de cada país contratante de conceder ou não uma patente em seu território quando afirma “*as patentes requeridas nos diferentes países da União por nacionais de países da União serão independentes das patentes obtidas para a mesma invenção nos outros países membros ou não da União*”.

Basicamente, um artigo científico possui os tópicos de introdução, materiais e métodos, resultados e discussão e finalmente, a conclusão (sem falar nos agradecimentos e referências bibliográficas). Dependendo da importância e origem do periódico, a formatação exigida pode ser ligeiramente alterada. Isso não ocorre com a patente que possui uma formatação uniforme em todos os países membros da CUP e do PCT. Mesmo que não se saiba ler uma patente, em japonês, por exemplo, a formatação uniforme da patente permite uma clara distinção de cada uma de suas partes (relatório descritivo, reivindicações, desenhos e resumo) e, daí, a condição de reconhecer o assunto que está sendo discutido.

---

<sup>3</sup> Artigo 108 – O registro vigorará pelo prazo de dez anos, contados da data de depósito, prorrogável por três períodos sucessivos de cinco anos cada.

<sup>4</sup> Artigo 133 – O registro da marca vigorará pelo prazo de dez anos, contados da data de concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

<sup>5</sup> CUP – Convenção da União de Paris, primeiro acordo internacional sobre patentes assinado em 20 de março de 1883, na cidade de Paris.

A LPI em seu artigo 19 estabelece que o documento de patente seja constituído pelo relatório descritivo, quadro reivindicatório, desenhos e pelo resumo. À primeira vista, tem-se a impressão que ao se redigir uma patente está-se sendo repetitivo uma vez que, o mesmo assunto é discutido quatro vezes: no relatório, nas reivindicações, nos desenhos e no resumo. Na verdade, essas quatro partes da patente são quatro enfoques diferentes da mesma matéria para a qual se está pleiteando a proteção. Na redação do relatório descritivo, o enfoque principal é descrição detalhada da invenção, de forma que um técnico no assunto tenha condições de reproduzi-la. O texto do relatório descritivo deve ser escrito como se fosse um livro ou uma tese em que todos os detalhes importantes (etapas e variáveis processuais) foram meticulosamente definidos e comentados. Uma característica importante do relatório descritivo é a descrição do estado da técnica em relação à matéria que se pretende proteger facilitando o reconhecimento das diferenças técnicas que estão sendo introduzidas.

A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretadas com base no relatório descritivo e nos desenhos, segundo o artigo 41 da LPI. É nessa parte que, se houver uma demanda judicial, os direitos serão questionados, delimitados e protegidos. Assim, o enfoque do quadro reivindicatório é a delimitação da matéria a ser protegida pelo inventor, através da definição clara e sucinta de todas as características e variáveis técnicas do processo e do produto final obtido que se pretende proteger.

A ênfase da parte relativa aos desenhos (obrigatória para o modelo de utilidade para a verificação do seu aspecto funcional) é a descrição gráfica da invenção facilitando sua compreensão. Finalmente, o foco do resumo é uma rápida compreensão do problema e da solução introduzida pela matéria desejável de proteção.

Uma característica inerente a qualquer inventor que não possua um conhecimento razoável em patentes é omitir informações imprescindíveis à definição da invenção pensando que, agindo assim, estará impedindo que algum concorrente possa copiá-la. Com essa atitude, ele estará impedindo não apenas sua reprodução pelo técnico no assunto, como também, inviabilizando a concessão de sua patente, por falta de suficiência descritiva (artigo 24 da LPI).

Como se constata, a patente não é nenhum “bicho de sete cabeças”, mas, pode se transformar em uma ferramenta muito útil tanto nas mãos do pesquisador quanto do empresário, habituados a enfrentar desafios acadêmicos, técnicos e financeiros muito maiores e complexos que a redação de um pedido de patente.

Percebe-se com clareza que apesar do Brasil ter sido um dos quatro primeiros países no mundo a ter sua lei de patentes, quase duzentos anos depois, ele ainda possui, lamentavelmente, uma incapacidade de converter sua produção acadêmica em invenções. Essa situação pode ser explicada, por exemplo, pelo fato de que no Brasil, o responsável pela geração de tecnologia, que deveria ser a empresa privada, teme investir tempo, pessoal e dinheiro em uma pesquisa que pode não obter retorno financeiro imediato e, também, pelo fato do pesquisador acadêmico ainda ser avaliado, principalmente, pela quantidade de suas publicações científicas. Pode-se observar que, pelo menos no que se refere ao pesquisador, a situação já está sofrendo modificações uma vez que, a quantidade de pedidos de patente já está sendo contabilizada em sua avaliação e, já sendo, inclusive, importante condição para conseguir financiamentos. Com relação às universidades, sua quantidade de patentes demonstra aos organismos controladores da capacitação técnica/científica (CAPES, por exemplo) sua capacidade inovadora e responsabilidade na proteção do bem público (conhecimento gerado) mostrando-se apta a receber novos financiamentos.

Quando o assunto for a responsabilidade na proteção do conhecimento tecnológico gerando desenvolvimento no Brasil e, sobretudo, o respeito das nações sabidamente detentoras de tecnologia de ponta, a célebre frase “o que é bom para os Estados Unidos (Japão, China, Índia, Rússia, etc.) é bom para o Brasil” é verdadeira. É notório entre os países desenvolvidos que o Brasil possui tanto capacidade científica quanto tecnológica, mas, infelizmente, também é notória, sua incapacidade de transformar conhecimento em desenvolvimento. A posição brasileira no *ranking* dos países geradores de patentes nos Estados Unidos - porta de entrada do mercado mundial – só poderá mudar se seguirmos urgentemente o exemplo da China, Índia e Rússia, ou seja, se colocarmos em prática a ferramenta de proteção da tecnologia gerada e desenvolvida no Brasil. O Brasil não pode mais se contentar em ser um mero exportador de *commodities*.

**Sonia Regina Federman**  
**Doutora em Engenharia Metalúrgica, na área de Materiais.**  
**Examinadora de Patentes do INPI**  
**Março/2008.**